



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Emenda aditiva nº 1 feita à Mensagem nº 96/2022 oriunda do Poder Executivo

ADICIONA OS INCISOS, V,
VI E VII AO ART. 2º DA
MENSAGEM 96/2022.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Adiciona os incisos V, VI e VII ao art. 2º da Mensagem 96/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 2º (...)

V- proceder a todos os atos processuais e investigatórios previstos em lei e necessários à elucidação dos fatos delituosos de sua competência;

VI - atuar em estreita colaboração e parceria com as demais Delegacias de Polícia do Estado e suas congêneres de outras unidades da Federação, bem como com outros órgãos afins;

VII – promover a elaboração de estudos e pesquisas, com dados estatísticos, para esclarecimento de questões de sua alçada e relacionados desta delegacia.

Art 2º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta visa acrescentar na Lei outras competência e proporcionar a criação de banco de dados para posterior utilização em prol das políticas públicas favoráveis à essa população.

Augusta Brito
Deputada Estadual – PT/CE

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Dionísio Torres – CEP 60170-900 – Ceará.